

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2.003.**

Torna obrigatório o exame do fundo de olho de recém-nascidos.

O Congresso Nacional, por seus representantes eleitos pelo povo, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatório o exame do fundo de olho de recém-nascido, em todo o território nacional, para diagnóstico do retinoblastoma e outras doenças.

Art. 2º. O exame será realizado pelo médico no berçário, devendo o diagnóstico ser informado aos pais da criança.

Art. 3º. Diagnosticada a existência de alguma doença, o médico deve encaminhar a criança ao Sistema Municipal de Saúde.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA:**

A Associação para Crianças e Adolescentes com Tumor Cerebral – TUCCA, está desenvolvendo uma campanha para chamar a atenção sobre o “brilho branco” no olho, que pode ser sinal de retinoblastoma, um agressivo e raro câncer ocular infantil.

O exame serve para detectar o câncer e outros problemas oculares. Se toda criança fizesse o exame de fundo de olho, no berçário, o

prognóstico da doença seria bem melhor e o tratamento mais eficiente, favorecendo as crianças e suas famílias.

Se o diagnóstico da doença é realizado mais cedo, preserva-se o olho. Sem o diagnóstico, o retinoblastoma evolui, enseja em perda do olho e vira tumor cerebral.

Através deste exame, bastante simples, o pediatra avalia o estado do olho, encaminhando os casos detectados aos serviços de saúde, para acompanhamento e tratamento.

O exame de fundo do olho pode detectar, também, a catarata congênita, o glaucoma congênito, infecção do olho, alterações de retina, etc.

Assim, conto com o voto dos nobres pares, para aprovação deste Projeto de Lei, a fim de que o exame de fundo de olho dos recém-nascido torne-se obrigatório, para diagnóstico e tratamento do retinoblastoma e outras doenças, além de prevenção do tumor cerebral.

Brasília-DF,                  de                  de 2.003.

**GILMAR MACHADO**  
**Deputado Federal - PT/MG**